

RESOLUÇÃO CEE Nº 247, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução CEE nº 09, de 23 de março de 2021 que “Dispõe sobre Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, de oferta contínua e especial, das Instituições Públicas do Sistema Estadual de Ensino da Bahia”.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) a criação do Sistema de Avaliação da Educação Superior da Bahia (SAESB);
- b) a Portaria INEP nº. 265, de 27 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º; os § 3º e § 4º do Art. 6º; § 3º do Art. 7º e o Parágrafo único do Art. 8º da Resolução 09, de 23 de março de 2021 que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação serão requeridos à Presidência do Conselho Estadual de Educação, por meio do sistema eletrônico (SEI), pelo representante legal das instituições públicas proponentes, estaduais ou municipais, mediante apresentação de processo instruído conforme esta Resolução no Sistema SAESB. (NR)

Art.6º

§ 3º Os cursos que obtiverem nota 3,0 (três) ou superior no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes poderão ser dispensados de constituição de Comissão de Verificação, a partir da análise, pela Câmara de Educação Superior/CEE, do Projeto de Renovação de Reconhecimento encaminhado pela Instituição, exceto se o mesmo tenha sido dispensado de constituição de comissão de verificação no ciclo avaliativo anterior.

§ 4º Não serão dispensados de avaliação externa *in loco* os cursos de Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria INEP nº 265, de 27 de junho de 2022. (NR)

Art.7º

§ 3º Será notificada à instituição o curso que obtiver nota inferior a 3 (três), podendo esta apresentar, num prazo de até 30 dias, recurso com justificativa circunstanciada com solicitação de revisão da nota que será apreciada pela Câmara de Educação Superior. (NR)

Art. 8º

Parágrafo único. O prazo de validade do Reconhecimento e o da Renovação do Reconhecimento do Curso será de 4 (quatro) a 8 (oito) anos. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de outubro de 2023.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do CEE/BA

Resolução homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Estado da Bahia em 05/12/2023 e publicada no DOE em 08/12/2023.